

PORTARIA Nº 083/2021

(DOC TCE-MT de 19.5.2021)

Institui **Comissões Especiais de Apoio e de Fiscalização** para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente do coronavírus (COVID-19).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos art. 3º e 4º da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e pelo art. 21, XXX, Resolução Normativa do TCE-MT nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RITCE-MT), de acordo com o que consta no Processo nº 27.247-7/2020; e

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 874, de 25 de março de 2021, que atualiza classificação de risco epidemiológico e fixa regras e diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da Covid-19;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 8.388, de 9 de abril de 2021, que dispõe sobre medidas temporárias e emergenciais visando a prevenção de contágio pelo novo Coronavírus, no âmbito do município de Cuiabá;

CONSIDERANDO a orientação da Resolução Conjunta ATRICON/ABRACOM/ AUDICON/CNPTC/IRB nº 1, de 27 de março de 2020, que recomenda aos tribunais de contas (1) a fiscalização de contratações emergenciais que visam combater os efeitos do coronavírus, exercendo, prioritariamente, o controle concomitante, tendo seletividade e cuidadosa atenção para casos que exijam atuação prévia de controle, preservando, desta forma, a autonomia do gestor e a celeridade necessária à tais contratações; e, (2) a adequação do modelo fiscalizatório de forma coerente à situação, e exercê-lo à distância, na medida do possível, sobretudo para que

sejam evitadas situações de desconformidade ou desvio de finalidade das ações dos agentes públicos na aquisição de bens e serviços (licitações, dispensas e contratos), na execução de despesas e na realização de receitas;

CONSIDERANDO o que recomenda a Resolução Conjunta ATRICON/ABRACOM/ AUDICON/ CNPTC/IRB nº 1, de 27 de março de 2020, quanto à urgente necessidade dos tribunais de contas atuarem de forma colaborativa em consonância com o esforço coletivo, colocando-se à disposição dos jurisdicionados e dos demais poderes, buscando o alinhamento de soluções conjuntas e harmônicas, sobretudo com as autoridades sanitárias, bem como estreitando a interlocução de forma a possibilitar ações de parceria entre si;

CONSIDERANDO que incumbe aos tribunais de contas, no exercício do controle externo da Administração Pública, exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nos termos dos arts. 46, *caput*, e 47 da Constituição Estadual, e, por simetria, dos art. 70, *caput*, e 71 da Constituição Federal de 1988.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir as seguintes comissões especiais para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente do coronavírus (COVID-19), presididas pelo Conselheiro Guilherme Antônio Maluf, Presidente do TCE-MT:

I – Comissão de Apoio: Comissão Especial de Apoio às ações e às políticas públicas adotadas pelos Poderes estaduais e municipais de Mato Grosso, com vistas a minimizar os efeitos provocados pela pandemia causada pelo coronavírus, nos limites das competências legais e constitucionais do TCE-MT;

II – Comissão de Fiscalização: Comissão Especial de Fiscalização da gestão das aquisições e contratações de bens e serviços emergenciais de saúde para uso na área fim e área meio, bem como das receitas emergenciais recebidas especificamente para aplicação na saúde no âmbito das organizações estaduais e municipais de Mato Grosso no período da ESPIN.

§ 1º A atuação de apoio de que trata o art. 1º, I, desta Portaria será exercida de forma especial por meio de estudos técnicos, notas técnicas e outros institutos administrativos congêneres, sem caráter vinculante, emanados com base na legislação que rege a Administração Pública.

§ 2º A fiscalização de que trata o art. 1º, II desta Portaria será exercida em caráter especial, resguardada a competência do respectivo Relator, nos termos dos arts. 21, L, e 89, I, ambos do RITCE-MT, por meio da ferramenta de fiscalização denominada “acompanhamentos”, conforme preceitua o art. 148, IV, §§ 4º e 5º do RITCE-MT.

Art. 2º A Comissão de Apoio será supervisionada pelo Secretário-geral da Presidência, coordenada pelo Secretário-geral de Controle Externo e composta pelos seguintes servidores:

INCISO	NOME	CARGO	FUNÇÃO
I.	Maurélio de Lima Batista Ribeiro	Agente de Saúde	Membro
II.	José Carmo de Almeida	Agente de Saúde	Membro
III.	Flávia Bortot Scardini Faria	Consultor Jurídico Especial	Membro
IV.	Raoni Pedroso Ricci	Secretário de Comunicação Social	Membro
V.	Marcelo Takao Tanaka	Secretário da SECEX Saúde e Meio Ambiente	Membro
VI.	Saulo Pereira de Miranda e Silva	Secretário da SECEX Contratações Públicas	Membro
VII.	Vitor Gonçalves Pinho	Auditor Público Externo (Segepres)	Membro
VIII.	Risodalva Beata de Castro	Auditor Público Externo (Segepres)	Membro
IX.	Lisandra Ishizuka Hardy Barros	Auditor Público Externo (Segepres)	Membro
X.	Natel Laudo da Silva	Auditor Público Externo	Membro

Art. 3º A Comissão de Fiscalização será gerenciada pelo titular da Secretaria Geral de Controle Externo, coordenada pelo Secretário de Controle Externo de Saúde e Meio Ambiente e sua composição terá a seguinte estrutura e organização:

§ 1º Equipe Supervisora:

INCISO	NOME	CARGO	UNIDADE DE LOTAÇÃO	FUNÇÃO
I.	Felipe Favoreto Groberio	APE	Secex - Saúde e Meio Ambiente	supervisão
II.	Luiz Otávio Esteves de Camargos	APE	Secex - Saúde e Meio Ambiente	supervisão

INCISO	NOME	CARGO	UNIDADE DE LOTAÇÃO	FUNÇÃO
III.	Saulo Pereira de Miranda e Silva	APE	Secex – Contratações Públicas	supervisão

LEGENDA: APE = Auditor Público Externo

§ 2º Equipe Operacional:

INCISO	NOME	CARGO	UNIDADE DE LOTAÇÃO	FUNÇÃO
I.	Bruno de Paula Santos Bezerra	APE	Secex - Saúde e Meio Ambiente	Operacional
II.	Denivaldo Mendes Ramos	APE	Secex - Saúde e Meio Ambiente	Operacional
III.	Francisney Liberato Batista Siqueira	APE	Secex - Saúde e Meio Ambiente	Operacional
IV.	Humberto Faria Junior	APE	Secex - Saúde e Meio Ambiente	Operacional
V.	Moreno Augusto de Almeida Barreto	TCPE	Secex - Saúde e Meio Ambiente	Operacional
VI.	Edmar Cláudio Marangon	APE	Secex – Contratações	Operacional
VII.	Elisângela Luz Alves da Guia	APE	Secex - Obras	Operacional
VIII.	Tania Cristina Carvalho Lopes de Figueiredo	TCPE	Núcleo de Sanções	Operacional
IX.	Marcílio Áureo da Costa Ribeiro	TCPE	Gabinete da Presidência	Operacional

LEGENDA: APE = Auditor Público Externo

LEGENDA: TCPE = Técnico de Controle Público Externo

§ 3º Devido a reduzida estrutura de pessoal, bem como a necessidade de atuação simultânea e emergencial, o Coordenador e os Supervisores destacados no art. 3º, *caput* e § 1º, desta Portaria, sem prejuízo das funções de coordenação e supervisão, poderão atuar operacionalmente nas visitas *in loco*, bem como na emissão de relatórios técnicos, sob a autorização do Coordenador da Comissão de Fiscalização.

§ 4º Os servidores com função operacional destacados no art. 3º, § 2º, desta Portaria atuarão exclusivamente na linha de frente dos trabalhos, que compreendem as visitas *in loco* relacionadas às respectivas fiscalizações e a elaboração de relatórios técnicos.

§ 5º Aos servidores destacados no art. 3º, § 2º, desta Portaria serão garantidos:

I – a gratificação pelo exercício de atividade especial, nos termos do art. 3º, I, da Lei Estadual n. 10.345, de 2 de dezembro de 2015;

II – o equipamento de proteção necessário ao regular desenvolvimento da atividade presencial na unidade fiscalizada;

III – as providências de solicitação à Secretaria Estadual de Saúde da imunização contra a Covid-19.

§ 6º A garantia de providências de solicitação de imunização disposta no art. 3º, § 5º, III, desta Portaria estende-se ao Coordenador e Supervisores, destacados no art. 3º, *caput* e § 1º, desta Portaria, respectivamente.

§ 7º Os servidores com função operacional destacados no art. 3º, § 2º, VI, VII, VIII e IX, desta Portaria serão lotados de forma provisória na Secretaria de Controle Externo de Saúde e Meio Ambiente (Secex-Saúde) e ao final da empreitada será garantida a sua relotação na unidade temática de origem; e a atual responsabilidade no PAT-2021 desses servidores será readequada na forma da legislação vigente.

§ 8º A gratificação disposta no art. 3º, § 5º, I, desta Portaria terá duração de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogada ou antecipada pelo Presidente do TCE-MT, a depender do agravamento ou abrandamento da pandemia.

§ 9º Os servidores destacados no art. 3º, § 2º, desta Portaria aderiram à composição da Equipe Operacional de forma voluntária.

Art. 4º Revoga-se a Portaria nº 070, de 6 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial de Contas de 6.5.2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 18 de maio de 2021.

Conselheiro **GUILHERME ANTONIO MALUF**
Presidente